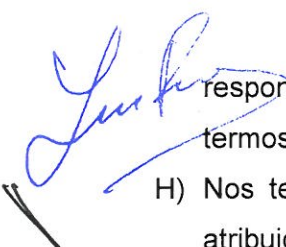


CONTRATO-PROGRAMA PARA A ADOÇÃO DE PREÇOS SOCIAIS PARA O ANO 2022

Considerando que:

- A) O Município de Portimão procedeu, ao abrigo da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto, à transformação dos Serviços Municipalizados de Portimão na empresa municipal denominada EMARP - Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, E.M., S.A. por escritura lavrada no dia 15 de dezembro de 2000;
- B) A EMARP, E.M., S.A. é uma empresa local, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (adiante “RJAEL”), sendo o Município de Portimão o único titular do respetivo capital social;
- C) A EMARP, E.M., S.A. tem por objeto principal a prestação de atividades de interesse geral e de promoção do desenvolvimento local e regional, tal como definido nos artigos 45.º a 48.º do RJAEL;
- D) No âmbito do seu objeto, constituem atribuições da EMARP, E.M., S.A., designadamente: a gestão do sistema de abastecimento público de água; a gestão do sistema de saneamento de águas residuais urbanas e a gestão dos sistemas de gestão de resíduos urbanos;
- E) Nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23 da Lei 75/2013 de 12 de setembro os municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social competindo-lhes assegurar a componente referente à tarifa social;
- F) Os subsídios a exploração constituem contrapartidas concedidas às empresas locais de gestão de serviços de interesse geral *“com a finalidade de dar suporte financeiro à atividade”* destas entidades, *“consistindo em verbas atribuídas para reduzir custos ou aumentar proveitos”* (cfr. Acórdão do Tribunal de Contas n.º 06/2016 – 17.MAI-1ªS/SS);
- G) Nos termos do artigo 47.º do RJAEL, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de serviços de interesse geral onde se defina a missão e conteúdo das



responsabilidades de desenvolvimento das atividades assumidas e, como os termos e montantes dos subsídios à exploração, caso a estes haja lugar;

- H) Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos da EMARP, EM, S.A., a atribuição de subsídios ou outras transferências financeiras provenientes da Câmara Municipal de Portimão exige a celebração de contratos-programa;
- I) A celebração do presente Contrato-Programa destina-se a articular a prossecução da atividade municipal externalizada na Segunda Contratante com a política, os propósitos e os objetivos do Município;
- J) A transferência de um subsídio à exploração encontra a sua justificação na vontade manifestada pelo Município de Portimão em assumir os custos inerentes à concessão da tarifa social.

Nos termos do artigo 47.º da Lei.º50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual,

Entre

MUNICIPIO DE PORTIMÃO, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com sede na praça 1.º de Maio, em Portimão, Pessoa Coletiva de direito publico número 505309939, representado pela sua Presidente da Câmara Municipal, Dra. Isilda Maria Prazeres dos Santos Vargues Gomes, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Presidente, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como **Município de Portimão** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**

E

EMARP - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E RESÍDUOS DE PORTIMÃO, E.M., S.A., com sede na Rua José António Marques, número dezassete, em Portimão, com o número único de Pessoa Coletiva e de Matrícula 505 322 730, com o capital social de €30.000.000,00 (trinta milhões de euros), representada neste ato pelo seu diretor-geral, Pedro José Romão dos Reis, Casado, residente em Portimão, com os necessários poderes para o efeito, delegados pelo Conselho de Administração em reunião de 04 de janeiro de 2021 e ainda ao abrigo do número 2, do artigo 16.º e do número 2, do artigo 18.º dos Estatutos da **EMARP - Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EM, SA**, adiante designada abreviadamente, por **EMARP, E.M., S.A.** ou **SEGUNDA OUTORGANTE**;



É celebrado o presente contrato-programa que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

Âmbito, finalidade e fundamento do contrato-programa

1. O presente contrato-programa é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 47 da Lei 50/2012 de 31 de agosto, tendo por objeto estabelecer as condições a que as partes se obrigam para a EMARP, no âmbito da sua atuação, adotar preços sociais no ano 2022.
2. A necessidade de estabelecimento desta relação contratual fundamenta-se no artigo 39 do regulamento de serviços, o qual prevê que os utilizadores finais domésticos, cujo agregado familiar se encontre em situação de comprovada carência económica, possam beneficiar de um tarifário especial.

Cláusula Segunda

Período de Vigência

O presente contrato tem a sua duração limitada ao ano civil de 2022.

Clausula Terceira

Fundamento

O presente contrato-programa encontra fundamento na vontade manifestada pelo Município de Portimão em assumir os custos inerentes à concessão da tarifa social referente aos serviços de abastecimento público de água; de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.

Clausula Quarta

Finalidade

O presente contrato-programa traduz o compromisso de ambos os outorgantes na concretização dos objetivos definidos na cláusula anterior.



Cláusula Quinta

Subsídio e Encargos Financeiros

A compensação referida na cláusula anterior será assegurada pelo Município de Portimão, através da atribuição de um subsídio à exploração, no montante máximo de 100.000,00 € (cem mil euros).

Cláusula Sexta

Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato-programa, compete ao Município de Portimão:

- a) Conceder, a título de subsídio à exploração, em contrapartida das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante nos termos da cláusula seguinte, o montante máximo de 100.000,00 € (cem mil euros);
- b) Acompanhar a execução técnica e financeira do presente contrato;
- c) Verificar todos os documentos de prestação de contas;
- d) Determinar auditorias e averiguações ao cumprimento do presente contrato, caso julgue necessário.

Cláusula Sétima

Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito das suas atribuições gerais e específicas, e em cumprimento dos seus estatutos e do estabelecido no RJAEL, compete à EMARP, E.M., S.A.:

- a) Conceder o tarifário de acordo com o previsto no regulamento de serviços;
- b) Apresentar junto do Primeiro Outorgante, um relatório de execução do presente contrato, aquando da sua cessação;
- c) Prestar as informações constantes no artigo 42.º do RJAEL, ou qualquer outra que pelo Município de Portimão lhe venha a ser solicitada;
- d) Colaborar com o Município de Portimão em qualquer atividade de auditoria ou averiguação relacionada com o presente contrato, levada a cabo por este ou por entidade externa.

Cláusula Oitava

Execução/Acompanhamento

1. O acompanhamento da execução do presente contrato-programa será assegurado por ambas as partes, sem prejuízo das prerrogativas de controlo e inspeção do Município de Portimão.
2. Ambas as outorgantes se obrigam, reciprocamente, a colaborar entre si no sentido de garantir a realização plena e integral dos objetivos pretendidos com o presente contrato programa.

Cláusula Nona

Alterações

O presente contrato-programa pode ser revisto e alterado, nomeadamente quando:

- a) Corresponder à vontade das partes outorgantes, e por iniciativa de qualquer delas;
- b) Ocorrer, durante a sua execução, alteração dos pressupostos ou das condições de facto ou de direito em que se baseou a sua celebração;
- c) No decorrer da execução, haja necessidade de adequar o contrato aos objetivos que lhe serviram de base.

Cláusula Décima

Parecer Fiscal Único

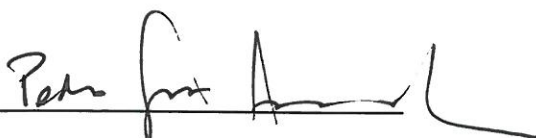
Em cumprimento do previsto da alínea c) do número 6 do artigo 25.º do RJAEL o presente contrato-programa foi objeto de Parecer Prévio pelo Fiscal Único, cuja cópia consta do Anexo II, ao presente contrato-programa e dele faz parte integrante.

Portimão, 8 de março de 2022

Pelo Município de Portimão



Pela EMARP, E.M., S.A.





Anexo:

I – Parecer prévio do Fiscal único sobre a celebração do contrato-programa





PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS
SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA

Introdução

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre a celebração do contrato-programa, no montante máximo de 100.000 euros, a receber pela EMARP – Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, E.M., S.A., do Município de Portimão, com base no contrato-programa a celebrar relativo à adoção de preços sociais, para o ano de 2022.
2. O referido montante é devido como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade, relativamente a questões de natureza social atribuídas ao Município de Portimão, e mais concretamente, quanto à adoção de preços sociais, por parte da entidade, no período de 2022.
3. Os referidos preços sociais consubstanciam-se na adoção de um tarifário especial e específico, para os utilizadores finais domésticos cujo agregado se encontre em situação de comprovada carência económica, identificados como tal pelo Município e comunicados à entidade.

Responsabilidades

4. É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo do valor das contrapartidas com base no citado contrato-programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
5. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor das contrapartidas, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

6. O trabalho a que procedemos teve por objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o contrato-programa a celebrar para o período de 2022 cumpre com os normativos aplicáveis, bem como examinar a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do contrato, e analisar os cálculos da indemnização compensatória com base no citado contrato e nos pressupostos preparados pelo Conselho de Administração.



Isabel Paiva, Miguel Galvão & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

Isabel Paiva
Miguel Galvão
Anabela Peres
José Luis Nunes
Nuno Tavares
Johnny Laurência

7. Entendo que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

Parecer

8. Com base no trabalho efetuado, e considerando que o valor do contrato-programa a celebrar está diretamente indexado às efetivas obrigações assumidas pela entidade, somos de parecer que o valor das contrapartidas está adequadamente calculado, justificado do ponto de vista da sua razoabilidade e decorre dos termos do contrato-programa a celebrar.

Faro, 15 de novembro de 2021

Isabel Paiva, Miguel Galvão & Associados,
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

ISABEL PAIVA, MIGUEL GALVÃO & ASSOCIADOS, LDA.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Representada por:

Johnny Viegas Laurencia (ROC n.º 1687)

SROC Inscrita como Auditor na CMVM sob o n.º 20161400

ROC Inscrito como Auditor na CMVM sob o n.º 20161297